

Fls.

Processo: 0070460-77.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: CONSTRUTORA CMDR LTDA.
Autor: CMDR MASTER II PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: CMDR SPE MASTER III EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES S.A.
Autor: CMDR SPE 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: MUDAR SPE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Autor: CMDR SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Autor: CMDR SPE 8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Autor: CMDR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Autor: CMDR SPE 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Autor: CMDR SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Autor: CMDR 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.
Autor: CMDR SPE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE 21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: LAGOA DOS INGLESES PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
Autor: VANDERBILT EMPREENDIMENTOS LTDA.
Autor: VCM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR 11 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autor: CMDR SPE MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
Administrador Judicial: NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 04/09/2019

Decisão

1. Tratam os autos de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CONSTRUTORA CMDR LTDA e outras.

Às fls. 16996/16998, consta manifestação da Administradora Judicial, juntando a ata da

Assembleia de Credores realizada no dia 02/08/2019.

Às fls. 17121/17125, foi apresentada objeção ao Plano de Recuperação Judicial por Pottencial Seguradora S/A, na qual requer a nulidade de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, e, por consequência, a não homologação do mesmo.

Manifestação das Recuperandas às fls. 17271/17284, na qual pugnam pelo acolhimento da preliminar de intempestividade da objeção ou, no mérito, a sua rejeição total.

Consta, às fls. 17294/17299, petição do credor Extrativa de Argila Taubaté Ltda, pugnando pela não homologação do Plano de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a Assembleia Geral de Credores fora realizada intempestivamente, na medida em que desrespeitado o prazo de 150 dias previsto no art. 56, § 1º, da Lei 11.101/05, bem como insurgindo-se contra o valor do crédito listado em seu nome na Relação de Credores e contra as condições econômicas do Plano de Recuperação Judicial.

Às fls. 17303/17318, manifestou-se a Administradora Judicial, relativamente à objeção de fls. 17121/17125, requerendo o acolhimento da preliminar de intempestividade da objeção ou, no mérito, a sua rejeição total, ressalvando, neste caso, que seja resguardado aos eventuais titulares de créditos ilíquidos a possibilidade de prosseguirem ou distribuírem as ações de conhecimento necessárias ao reconhecimento do seu crédito sujeito à recuperação judicial. No tocante à petição de fls. 17.294/17.299, pugnou pela sua rejeição integral.

Este é o relatório. Passo a decidir:

Com efeito, a publicação do edital que noticiou a apresentação do Plano de Recuperação Judicial se deu em 14/09/2018, conforme fls. 10873/10874.

Em seguida, o Plano de Recuperação Judicial das recuperandas foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 02/08/2019, através dos votos colhidos pela Administradora Judicial na forma da Lei nº 11.101/05, vide fls. 16996/16998.

O art. 55, da Lei 11.101/01, assim dispõe:

Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Desta feita, considerando que a publicação de que trata o artigo referido se deu em 14/09/18, o prazo de 30 dias para apresentação de objeções findou-se no dia 16/10/2018. Por consequência, a objeção apresentada no dia 07/08/19, conforme protocolo de fls. 17121/17125, há muito se encontra intempestiva.

Aliada à preclusão temporal, pode-se invocar a preclusão lógica, na medida em que a objeção constitui instrumento do credor destinado a manifestar a sua discordância em relação ao plano, no intuito de afastar a sua aceitação tácita e, assim, conduzir o plano à deliberação e votação na Assembleia Geral de Credores.

In casu, a objeção de fls. 17121/17125 foi apresentada relativamente a um plano já aprovado, por maioria, segundo quórum legal, tratando-se, pois, de medida inútil, a demonstrar, tão-só, a

irresignação de um credor isolado, cuja vontade não pode prevalecer em detrimento da vontade da maioria.

Relativamente à petição de fls. 17294/17299, embora não tenha o nome de objeção, possui o mesmo objetivo de insurgir-se contra o Plano de Recuperação Judicial em questão, de modo que a ela também são cabíveis todas as considerações acerca da ocorrência das preclusões temporal e lógica acima formuladas, levando, por consequência, à sua rejeição.

Em assim sendo, e por consequência, não há óbice para a homologação do Plano de Recuperação Judicial, eis que aprovado pela maciça maioria dos credores e dos créditos presentes à assembleia.

Pelos fundamentos acima expostos, inexistindo objeções dos credores, homologo o Plano de Recuperação Judicial de fls. 17017/17094 aprovado na Assembleia Geral de Credores, cujas atas encontram-se às fls. 16999/17016, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/05.

Intimem-se os credores.

Dê-se vista ao Ministério Público para ciência.

P-se. I-se.

2. Aos habilitantes para autuar as habilitações em apartado.
3. Fls. 17321/17328: aguarde-se eventual pedido de informações.
4. Fls. 17267, 17286, 17487: a providência requerida não comporta cabimento neste procedimento, uma vez que as comunicações no processo de recuperação judicial são realizadas através de Avisos e Editais, abrangendo a todos os credores indistintamente.
5. Fls. 17489/17520: aos interessados.
6. Expeça-se mandado de pagamento conforme requerido às fls. 17625/17626.

Rio de Janeiro, 16/09/2019.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GF5.AX82.DC2E.JGG2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Juiz em Exercício: Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz em Exercício: Katerine Jatahy Kitsos Nygaard
Escrivão: Barbara Talia Goncalves de Freitas Carrijo

Expediente do dia: 07/10/2019

Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Proc. 0027224-76.1998.8.19.0001 (1998.001.029263-8) - INDS QUIMICAS TAUBATE S/A IQT X NORTIL QUIMICA FINA LTDA (Adv(s). Dr(a). HELIO MEIRELLES DA SILVA (OAB/RJ-042663), Dr(a). MARLENE GONCALVES BARBOSA (OAB/RJ-077514), Dr(a). MARCIA MARIA ELISIO FERREIRA (OAB/RJ-034965) Certifico que os autos foram desarquivados e se encontram na servetia

Expediente do dia: 08/10/2019

Relatório Falimentar

Proc. 0315407-38.2018.8.19.0001 - Administrador Judicial: MILMAN E BARROS ADVOGADOS (Adv(s). Dr(a). HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS (OAB/RJ-082524) X BARENBOIM E CIA LTDA E OUTROS, Falido: PEDRO BARENBOIM, Falido: JAIR MARCHESINI, Falido: MARCELO ABDON GONDIM, Falido: LEANDRO REIS DOS SANTOS (Adv(s). Dr(a). JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ-166261) Sentença: Prestação de contas referente às despesas e receitas havidas no período de 01/11/2018 a 30/11/2018, relativamente à MASSA FALIDA DE BARENBOIM S.A.O Ministério Público opinou favoravelmente às contas apresentadas (fls. 24), não se manifestando o falido, apesar de regularmente intimado, como se depreende do teor da certidão de fls. 28.Isto posto, HOMOLOGO AS CONTAS PRESTADAS, face à ausência de impugnação de interessados. Publique-se. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Após, expeça-se mandado de pagamento conforme requerido às fls. 03/04.

Expediente do dia: 09/10/2019

Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Proc. 0017138-37.1984.8.19.0001 (1984.001.505376-2) - CER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES X SALMAN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S/A (Adv(s). Dr(a). CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES (OAB/RJ-079068), Síndico: 1 LIQUIDANTE JUDICIAL, Dr(a). CELSO SEGAL (OAB/RJ-041506) Certifico que os autos do processo se encontra na vara de origem.

Proc. 0093156-15.2015.8.19.0001 - SEGREDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS, Administrador Judicial: JULIANA BRAGA DOS SANTOS OAB/RJ 209.478 Certifico que o processo principal está digitalizado, logo os processos secundários devem tramitar também eletronicamente.Despacho: Ao interessado para peticionar eletronicamente, uma vez que o processo a que se refere sua petição é eletrônico.Autor:Flávio Paes de SáAdvogado: Mônica Sztern OAB/RJ 90304

Proc. 0450505-34.2014.8.19.0001 - NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMP.EXP.LTDA (Adv(s). Dr(a). MARIA DOROTÉIA RODRIGUES COSTA (OAB/RJ-119250) X GOTARDO CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (Adv(s). Dr(a). ALOISIO CORDEIRO DE FARIA (OAB/RJ-000868B), Dr(a). FRANCISCO LIMA (OAB/RJ-061481), Dr(a). PEDRO ANDRÉ DE MACEDO GALANTE (OAB/RJ-207026) Certifico que o processo principal a que se refere a presente habilitação de crédito encontra-se na Central de Digitalização com o objetivo de se tornar eletrônico; razão pela qual, sugiro smj, que o autor em tela distribua esta petição eletronicamente.Despacho: ao autor para distribuir eletronicamente a presente petição, tendo em vista a digitalização dos autos.Autor: Vandenberg Albuquerque SouzaAdvogado:Jefferson Dotti Teixeira Paulo

Habilitação de Crédito

Proc. 0140498-17.2018.8.19.0001 - ESPOLIO DE SEBASTIAO PESSOA (Adv(s). Dr(a). ANGÉLICA RODRIGUES SEABRA (OAB/RJ-046092) X Habilitado: SEDA MODERNA S/A, Síndico: LIQUIDANTE JUDICIAL Sentença: ...Determino, então, a INCLUSÃO DO CRÉDITO no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 68.833,69 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), na categoria de crédito derivado da legislação do trabalho...

Proc. 0462646-85.2014.8.19.0001 - TAMIRES CIBELE DA SILVA X Habilitado: BARENBOIM E CIA LTDA, Falido: PEDRO BARENBOIM, Falido: JAIR MARCHESINI (Adv(s). Dr(a). BRUNO COSTA DE ALMEIDA (OAB/RJ-163939), Dr(a). DAIANA KAPPAUN (OAB/RJ-165400), Dr(a). PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (OAB/SP-079416), Administrador Judicial: HELIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS OAB/RJ 82.524 Certifico que a Habilitação de crédito foi desarquivada e se encontra na vara de origem.

Procedimento Comum

Proc. 0108845-60.2019.8.19.0001 - EDUARDO PINTO VIEIRA (Adv(s). Dr(a). OTAVIO BEZERRA NEVES (OAB/RJ-059709), Dr(a). JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR (OAB/RJ-068403) X SONIA CAO VINAGRE E OUTROS Certifico que o processo principal está digitalizado, logo os processos secundários devem tramitar também e eletronicamente.Despacho: Ao interessado para peticionar eletronicamente, uma vez que o processo a que se refere sua petição é eletrônico.Autor: Banco Santander(Brasil) S.A.Advogado:Gustavo Tepedino OAB/RJ 41245

Recuperação Judicial

Proc. 0070460-77.2018.8.19.0001 - CONSTRUTORA CMDR LTDA. E OUTROS (Adv(s). Dr(a). EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (OAB/RJ-106736) X Administrador Judicial: NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS (Adv(s). Dr(a). WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO (OAB/RJ-128768), Dr(a). BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (OAB/RJ-124405), Dr(a). ARMANDO ROBERTO REVOREDO VICENTINO (OAB/RJ-155588), Dr(a). LEONARDO DOS SANTOS LEMGRUBER (OAB/RJ-148586),

Dr(a). IRENE MARIA FIGUEIRA (OAB/SP-078392) Decisão: ...ação do Plano de Recuperação Judicial, eis que aprovado pela maioria dos credores e dos créditos presentes à assembleia. Pelos fundamentos acima expostos, inexistindo objeções dos credores, homologo o Plano de Recuperação Judicial de fls. 17017/17094 aprovado na Assembleia Geral de Credores, cujas atas encontram-se às fls. 16999/17016, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/05. Intimem-se os credores. Dê-se vista ao Ministério Público para ciência. P-se. I-se. 2. Aos habilitantes para atuar as habilitações em apartado. 3. Fls. 17321/17328: aguarde-se eventual pedido de informações. 4. Fls. 17267, 17286, 17487: a providência requerida não comporta cabimento neste procedimento, uma vez que as comunicações no processo de recuperação judicial são realizadas através de Avisos e Editais, abrangendo a todos os credores indistintamente. 5. Fls. 17489/17520: aos interessados. 6. Expeça-se mandado de pagamento conforme requerido às fls. 17625/17626.

Proc. 0163829-77.2008.8.19.0001 (2008.001.161205-2) - SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S A (Adv(s). Dr(a). EDUARDO ANTÔNIO KALACHE (OAB/RJ-015018), Dr(a). MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO (OAB/RJ-029801), Dr(a). YAMBA SOUZA LANNA (OAB/RJ-093039), Dr(a). JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA (OAB/RJ-062624), Administrador Judicial: WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO OAB/RJ128768, Dr(a). CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (OAB/MG-079821), Dr(a). OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO (OAB/RJ-099758), Dr(a). JOSE ROBERTO ROCHA GUIMARAES (OAB/RJ-001482), Dr(a). RENATA SILVA PINHEIRO CONCEIÇÃO (OAB/RJ-157222), Dr(a). MARIANA ENGEL BLANES FELIX (OAB/RJ-127200), Dr(a). PEDRO PAULO PEREIRA DE BARROS (OAB/RJ-154416), Dr(a). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB/RJ-139475) Trata-se de pedido de habilitação de crédito. Ocorre que a Recuperação Judicial em questão foi julgada cumprida por decisão publicada em 16/04/2013. Despacho: Tendo em vista a certidão supra, devolva-se a petição ao signatário para que pleiteie o crédito pela via adequada. Autor: Sandra Maria de Sousa Advogado: Ademir Gaigher OAB/RJ53614

Proc. 0163829-77.2008.8.19.0001 (2008.001.161205-2) - SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S A (Adv(s). Dr(a). EDUARDO ANTÔNIO KALACHE (OAB/RJ-015018), Dr(a). MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO (OAB/RJ-029801), Dr(a). YAMBA SOUZA LANNA (OAB/RJ-093039), Dr(a). JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA (OAB/RJ-062624), Administrador Judicial: WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO OAB/RJ128768, Dr(a). CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (OAB/MG-079821), Dr(a). OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO (OAB/RJ-099758), Dr(a). JOSE ROBERTO ROCHA GUIMARAES (OAB/RJ-001482), Dr(a). RENATA SILVA PINHEIRO CONCEIÇÃO (OAB/RJ-157222), Dr(a). MARIANA ENGEL BLANES FELIX (OAB/RJ-127200), Dr(a). PEDRO PAULO PEREIRA DE BARROS (OAB/RJ-154416), Dr(a). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB/RJ-139475) Trata-se de pedido de habilitação de crédito. Ocorre que a Recuperação Judicial em questão foi julgada cumprida por decisão judicial em 16/4/2013. Despacho: Tendo em vista a certidão supra, devolv-se a petição ao signatário para que pleiteie o crédito pela via adequada. Autora: Andréia de Oliveira Lopes Silva Advogado: Ademir Gaigher OAB/RJ53614

Proc. 0163829-77.2008.8.19.0001 (2008.001.161205-2) - SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S A (Adv(s). Dr(a). EDUARDO ANTÔNIO KALACHE (OAB/RJ-015018), Dr(a). MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO (OAB/RJ-029801), Dr(a). YAMBA SOUZA LANNA (OAB/RJ-093039), Dr(a). JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA (OAB/RJ-062624), Administrador Judicial: WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO OAB/RJ128768, Dr(a). CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (OAB/MG-079821), Dr(a). OSMAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA FILHO (OAB/RJ-099758), Dr(a). JOSE ROBERTO ROCHA GUIMARAES (OAB/RJ-001482), Dr(a). RENATA SILVA PINHEIRO CONCEIÇÃO (OAB/RJ-157222), Dr(a). MARIANA ENGEL BLANES FELIX (OAB/RJ-127200), Dr(a). PEDRO PAULO PEREIRA DE BARROS (OAB/RJ-154416), Dr(a). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB/RJ-139475) Trata-se de pedido de habilitação de crédito. Ocorre que a Recuperação Judicial em questão foi julgada cumprida por decisão publicada em 16/04/2013. Despacho: Tendo em vista a certidão supra, devolva-se o crédito pela via adequada. Autor: Patrícia Santos da Silva Advogado: Ademir Gaigher OAB/RJ 53614

Proc. 0378440-75.2013.8.19.0001 - INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. E OUTRO, Administrador Judicial: EDUARDO ABRAHÃO OAB/RJ 167.462 (Adv(s). Dr(a). WILSON DUARTE DE CARVALHO (OAB/RJ-122677), Dr(a). RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA (OAB/RJ-126682), Dr(a). RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS (OAB/RJ-143420) Certifico que de acordo com o plano de recuperação judicial, os créditos trabalhistas não se submeterão à recuperação judicial. Despacho: Tendo em vista a certidão supra, devolva-se a petição ao signatário para que pleiteie o crédito pela via adequada. Autores: Luziene Beatriz Souza Barcelos, Stefani Bianca Souza Barcelos e Evandro Edson da Conceição Barcelos. Advogada: Maria Neide da Silva Cardoso Mesquita OAB/RJ175.762

Expediente do dia: 10/10/2019

Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Proc. 0105137-03.1999.8.19.0001 (1999.001.098685-7) - MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES, Administrador Judicial: EMPRESA CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Adv(s). Dr(a). JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ-166261), Dr(a). FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA (OAB/RJ-153312), Dr(a). JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ-153963), Dr(a). DANIELA PINTO ESCOBAR CALVENTE (OAB/RJ-102337) Certifico que o processo principal a que se refere a presente peça processual encontra-se na Central de Digitalização com o objetivo de ser virtualizado; razão pela qual, sugiro, s.m.j., que o autor distribua esta petição eletronicamente. Ao autor para distribuir eletronicamente a presente petição, tendo em vista a digitalização dos autos. Advogado: Jamille Medeiros de Souza OAB/RJ 166261

Proc. 0183819-20.2009.8.19.0001 (2009.001.184431-7) - LABORATORIO CELULA ANALISES MEDICAS ESPECIALIZADAS LTDA (Adv(s). Dr(a). MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO (OAB/RJ-023192) X Administrador Judicial: EDUARDO SANTOS GONÇALVES 103428 (Adv(s). Dr(a). MARCELO SOBRAL PINTO RIBEIRO LINO (OAB/RJ-186203) Certifico que o processo principal a que se refere a presente peça processual encontra-se na Central de Digitalização com o objetivo de ser virtualizado; razão pela qual, sugiro, s.m.j., que o autor distribua esta petição eletronicamente. Advogado: Eduardo Santos Gonçalves OAB/RJ103428

Proc. 0183819-20.2009.8.19.0001 (2009.001.184431-7) - LABORATORIO CELULA ANALISES MEDICAS ESPECIALIZADAS LTDA (Adv(s). Dr(a). MARIA HELENA LOPES DE FIGUEIREDO (OAB/RJ-023192) X Administrador Judicial: EDUARDO SANTOS GONÇALVES 103428 (Adv(s). Dr(a). MARCELO SOBRAL PINTO RIBEIRO LINO (OAB/RJ-186203) Certifico que o processo principal a que se refere a presente peça processual encontra-se na Central de Digitalização com o objetivo de ser virtualizado; razão pela qual, sugiro, s.m.j., que o autor distribua esta petição eletronicamente. Ao autor para distribuir eletronicamente a presente petição, tendo em vista a digitalização dos autos. Advogado: Eduardo Santos Gonçalves OAB/RJ103428